



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 7º DO PROJETO DE LEI Nº _____ 26/2025.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será constituído por **16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes**, sendo:

I – 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes do Poder Público Municipal, indicados da seguinte forma:

a. 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, oriundos dos seguintes órgãos:

- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Igualdade Racial
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **ou** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração

b. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, cuja função será exercida por **legislador municipal**, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, por ato próprio, **preferencialmente com atuação em políticas de gênero ou direitos humanos**.

II – 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes da sociedade civil, não governamentais, **eleitos em assembleia geral extraordinária convocada pelo CMDM**, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regimento interno, **sendo vedada a indicação de ocupantes de cargo público comissionado municipal como representantes da sociedade civil**.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. As entidades da sociedade civil aptas a compor o CMDM deverão ser **organizações não governamentais, juridicamente constituídas, com atuação comprovada na promoção, defesa ou garantia dos direitos das mulheres**, e poderão incluir:

- I – Associações comunitárias e de mulheres;
- II – Organizações não governamentais (ONGs) com atuação em direitos humanos, igualdade de gênero ou enfrentamento à violência contra a mulher;
- III – Coletivos feministas e movimentos sociais de mulheres;
- IV – Sindicatos e associações profissionais com atuação voltada às trabalhadoras;
- V – Entidades religiosas com atuação social voltada à mulher;
- VI – Instituições de ensino ou pesquisa com projetos voltados à equidade de gênero;
- VII – **Organizações representativas de comunidades quilombolas**, com atuação comprovada na promoção dos direitos das mulheres quilombolas.

Cachoeira – BA, 14/09/2025
Vereador Laelson de Roxo



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo **aperfeiçoar, consolidar e tornar mais transparente a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)**, fortalecendo sua representatividade institucional e social, com base em princípios democráticos, legais e culturais.

A proposta define com clareza os órgãos públicos responsáveis pelas indicações governamentais, incluindo a participação do Poder Legislativo por meio de um legislador municipal com atuação preferencial em políticas de gênero ou direitos humanos. A correção na estrutura administrativa — especificando que uma única vaga será ocupada por representante da Secretaria de Cultura e Turismo **ou** da Secretaria de Esporte e Lazer — garante fidelidade à realidade organizacional do município de Cachoeira.

No âmbito da sociedade civil, a emenda estabelece critérios objetivos e verificáveis para a eleição dos representantes, vedando a indicação de ocupantes de cargo comissionado municipal. Essa medida reforça a **autonomia, legitimidade e independência** do segmento não governamental, evitando conflitos de interesse e assegurando que os conselheiros atuem com liberdade e compromisso social.

A inclusão expressa de **organizações representativas de comunidades quilombolas** é um avanço fundamental, pois reconhece a identidade histórica e cultural de Cachoeira — município com forte presença afrodescendente — e valoriza o protagonismo das mulheres quilombolas na formulação de políticas públicas. Essa medida está alinhada com o **Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)** e com os princípios constitucionais da equidade e da inclusão.

A especificação das entidades aptas a compor o CMDM — como associações de mulheres, ONGs, coletivos feministas, sindicatos, grupos religiosos e instituições de ensino — foi inspirada em práticas adotadas por conselhos municipais como o CMAS (Assistência Social), CMS (Saúde) e CMDDPI (Direitos da Pessoa Idosa), que reconhecem a importância da diversidade e da atuação social efetiva.

Dessa forma, a emenda consolida um modelo plural, democrático e juridicamente robusto para o CMDM, assegurando que suas decisões reflitam a realidade das mulheres cachoeiranas e promovam políticas públicas com legitimidade, inclusão e justiça social.

Cachoeira – BA, [data]
Vereador Laelson
Câmara Municipal de Cachoeira